



## **Estatuto da Igreja Batista do Amparo**

### **CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º A Igreja Batista do Amparo, fundada em 10 de outubro de 2010, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Vereador Cícero Soares, S/N – Centro – Amparo e foro na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como Único e Suficiente Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração de Fé do Ministério Conexão ide e da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II - estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV - promover a causa da ação social cristã e da educação;
- V - cooperar com o Ministério Conexão ide, com a Convenção Batista Brasileira e também com as igrejas cristãs coirmãs na realização de seus fins sociais e missionários desde que não firam nossos princípios;
- VI - promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculada, com personalidade jurídica própria.

### **CAPÍTULO II DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO**

Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma como se segue:

- I - batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II - transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III - reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas batistas;
- IV - aclamação precedida de testemunho público e compromisso.

Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembléia Geral.

23.877.422/0001-45

IGREJA BATISTA  
DO AMPARO

José Cordeiro da Costa  
ADVOGADO  
OAB/PB 12.223

Av. Vereador Cícero Soares, S/N  
Centro-CEP: 53.548-000  
Amparo - Paraíba-Brasil

Art. 6º Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I - ter solicitado desligamento ou haver falecido;
- II - ter-se transferido para outra Igreja;
- III - ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV - estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária adotada pela Igreja;
- V - ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

Parágrafo único. Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

### **CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 7º São direitos dos membros:

- I - participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II - receber assistência espiritual;
- III - participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- IV - votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.

Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 8º São deveres dos membros:

- I - manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II - exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III - contribuir com ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV - exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- V - observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 9º A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto como infração da nossa declaração de fé e doutrina.

Art. 10. A Igreja reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembléia

23.877.422/0001-45  
IGREJA BATISTA  
DO Amparo

Av. Vereador Cicero Soares, S/N  
Centro-CEP: 58.548-000  
Amparo - Paraíba-Brasil

José Carlos  
ADVOGADO  
CAD/B 12.223

Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será realizada com o quorum de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Art. 11. Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no domingo, convocada e aprovada em culto no domingo anterior, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

- I - eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;
- II - eleição e destituição de Diáconos e Presbíteros;
- III - aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV - modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- V - reforma estatutária;
- VI - transferência da sede da Igreja;
- VII - mudança do nome da Igreja;
- VIII - dissolução da Igreja.

§ 2º. O quorum para a Assembléia de que trata o § 1º é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no "caput" para as convocações seguintes.

§ 3º. As decisões da Assembléia de que trata o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.

#### **CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 12. A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

§ 3º O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- I - dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex officio";
- II - representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar a Assembléia Geral e presidir a ela;
- IV - assinar, com o Secretário, as atas da Assembléia Geral;
- V - assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

23.877.422/0001-45

IGREJA BATISTA  
DO AMPARO

Av. Vereador Cícero Soares, S/N  
Centro-CEP: 58.548-000  
Amparo - Paraíba-Brasil

José Carlos Almeida da Costa  
ADVOGADO  
OAB/PB 12.223

- Art. 14. Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.
- Art. 15. Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja.
- Art. 16. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausências.
- Art. 17. Compete ao Primeiro Tesoureiro:  
I - assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;  
II - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;  
III - efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;  
IV - prestar relatórios financeiros à Assembléia Geral.
- Art. 18. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

#### **CAPÍTULO VI DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

- Art. 19. A Igreja tem como oficiais Pastores, Diáconos e Presbíteros, eleitos conforme este estatuto e o Manual Eclesiástico cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento.  
Parágrafo único. A Igreja terá um Pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros ministros, a critério da Assembléia Geral.
- Art. 20. A Igreja terá um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares, corpo de Diáconos, Presbíteros, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembléia Geral.  
§ 1º A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Administrativa.  
§ 2º As atribuições do Conselho Administrativo serão determinadas em Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

- Art. 21. A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.  
Parágrafo único. O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.
- Art. 22. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.  
§ 1º A Igreja poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

23.877.422/0001-45

IGREJA BATISTA  
DO AMPARO

Av. Vereador Cicero Soares, S/N  
Centro-CEP: 58.548-000  
Amparo - Paraíba-Brasil

José Carlos de Almeida Costa  
ADVOGADO  
OAB/PB 12.223

§ 2º A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembléia Geral ou decorrentes de lei.

§ 3º A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

#### **CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

Art. 23. A Igreja elegerá, anualmente, em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de cinco (5) membros, com as seguintes atribuições:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes;

II - acompanhar a evolução financeira e contábil;

III - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

#### **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO**

Art. 24. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

§ 2º No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará ao Ministério Conexão ide ou, em sua falta à Convenção Batista Brasileira ou, em sua falta à Convenção Batista Paraibana.

#### **CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS**

Art. 25. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiais, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário formado por (7) pastores indicados pelo Ministério Conexão ide ou, na forma prevista pela Convenção Batista Brasileira.

§ 1º O Concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 2º As decisões do Concílio Doutrinário são irrecuráveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3º O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 26. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;

II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV - mudança da sede;

V - alteração do nome da Igreja.

23.877.422/0001-45

IGREJA BATISTA  
DO AMPARO

Av. Vereador Cícero Soares, S/N  
Centro-CEP: 58.548-000  
Amparo - Paraíba-Brasil

José Carlos Gomes da Costa  
ADVOGADO  
OAB/PB 12.888



Art. 27. O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II - eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III - exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista Brasileira com as devidas adaptações.

Art. 29. A Igreja adotará um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesial.

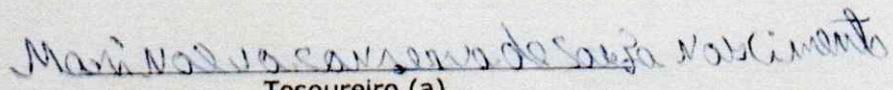
Art. 30. A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

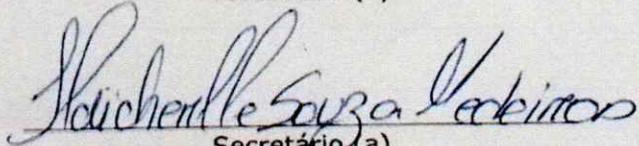
Art. 31. Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 25, 26, 27 seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira ou Paraibana.

Art. 32. Este estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

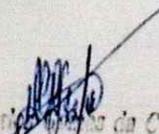
Amparo, 10 de outubro de 2010.

  
Jader Medeiros Clementino Junior  
Pastor Presidente

  
Marilene dos Santos de Souza Nascimento  
Tesoureiro (a)

  
Richelle Souza Leite  
Secretário (a)

23.877.422/0001-45  
IGREJA BATISTA  
DO AMPARO

  
José Carlos da Costa  
ADVOCADO  
CAD/IB 12.223

Av. Vereador Cícero Soares, S/N  
Centro-CEP: 58.548-000  
Amparo - Paraíba-Brasil

Aprovado pela Comissão Jurídica do Conselho Geral da Convenção  
Batista Brasileira em maio de 2004.

**Comissão Jurídica:**

José Vieira Rocha - Relator  
Isaias Lins - Vice-Relator  
Orivaldo Pimentel Lopes  
Ednaldo Batista Rocha  
Vánias Mendonça.

  
José Carlos Vieira da Costa  
ADVOGADO  
OAB/PB 12.223



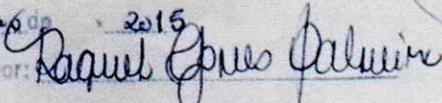
**VITON**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Unico Ofício

Rua Alexo Bezerra, nº 541 - Centro  
Sumé - PB - Telefone: (83) 3353-2413  
TABELA: ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL  
E-mail: cartorioviton@bol.com.br

Nº: 80  
Fls 6v Prot. nº: A-04

Protocolado às 08:23 horas do dia 11

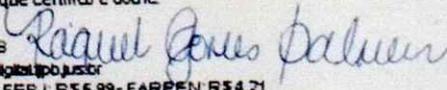
Dezembro de 2015

Escritor: 

Raquel Gomes Palmeira  
ESCREVENTE AUTORIZADA

**-REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS-**

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob No. 80 no LMO A-08, ficando cópia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.  
Sumé/PB - 11/12/2015  
Selo Digital: ACN93705-338  
Acesse o site <https://selo.digital.pb.jus.br>  
Emolumentos: R\$ 199,50 - FEPJ: R\$ 5,99 - FARPEN: R\$ 4,21

  
Raquel Gomes Palmeira  
ESCREVENTE AUTORIZADA

23.877.422/0001-45

IGREJA BATISTA  
DO AMPARO

Av. Vereador Cicero Soares, S/N  
Centro-CEP: 58.548-000  
Amparo - Paraíba-Brasil